



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 146

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 297, DE 26 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS - senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso de suas atribuições constitucionais legais...

RESOLVE:

**Art. 1º. EXONERAR** a senhora **DENILDE MORAES DA SILVA**, Professor PII, portadora da cédula de identidade nº 424.226-SSP/TO, do Cargo em Comissão de **Diretor do Departamento de Cultura**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Buriti do Tocantins - TOCANTINS.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2019.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 275, de 01 de fevereiro de 2.019.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26/03/2019).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 123, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 069/2011 de 02 de maio de 2.011, e a Ata nº 063 do dia 14 de março de 2.019,

RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR** os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Buriti do Tocantins - TO, conforme disposição abaixo:

#### REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

- Representantes da Secretaria de Assistência Social:  
Titular – Maria Fernanda Ferreira Muniz Borges  
Suplente – Eva Barros Brito da Silva
- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:  
Titular – Níssia Amorim Solis  
Suplente – Irenir Nunes do Nascimento
- Representantes da Secretaria de Saúde e Saneamento:

Titular – Naiane Alves Silva  
Suplente – Elizângela dos Santos Pereira

- Representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo:  
Titular – Andréia Vale da Silva Schmidt  
Suplente – Rondinelle Alves dos Santos

#### REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

• Representantes da Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais de Buriti:

Titular – Antônia Maria Bezerra  
Suplente – Francisca Pereira Vieira

- Representantes da Associação de Mães Carentes de Buriti:  
Titular – Marilene Gomes Miranda  
Suplente – Maria Denice de Jesus Silva

• Representantes da Associação de Moradores do Bairro Buritinópolis:

Titular – Maria Souza Nascimento  
Suplente – Maria Lúcia Conceição da Silva

- Representantes da Pastoral da Criança:  
Titular – Evânia de Araújo da Cunha Alves  
Suplente – Maria Zilda da Silva

**Art. 2º.** A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Buriti do Tocantins será ocupada pela senhora Níssia Amorim Solis e a vice-presidência, pela senhora Evânia de Araújo da Cunha Alves.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período, conforme disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 069/2011, de 02 de maio de 2011.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no DECRETO Nº 017, de 20 de abril de 2017.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (26/03/2019).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito de Buriti do Tocantins

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Secretário de Administração

**ELIZAMAR ALVES DAS C. OLIVEIRA**  
Secretária de Assistência Social

### DECRETO Nº 124, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 72, III;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29 e 30 da constituição da Republica Federativa do Brasil,

RESOLVE:



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 146

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

**Art1º**- Revogar o DECRETO MUNICIPAL nº 120, de 14 de março de 2019, que dispunha sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 044, de 01 de março de 2019, que dispõe sobre o uso de saibro extraído da jazida pública de propriedade do município de Buriti do Tocantins.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Especialmente o Decreto epigrafado.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).

**AMÉRICO DOS REIS BORGES**  
Prefeito Municipal

**WENDELL SILVA MIRANDA**  
Sec. Mun. de Administração

## RESOLUÇÃO Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / COMDICA de Buriti do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 012/2013, após deliberação em reunião extraordinária no dia 28 de Fevereiro de 2019, conforme ata nº 60,

RESOLVE:

Nomear a Comissão Eleitoral para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas pela mesma Lei, composta pelos seguintes membros, representantes do COMDICA e Sociedade Civil.

**Representantes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

- Evânia de Araújo da Cunha Alves
- Lucelita Feitosa Costa
- Keylla Rejanne Rodrigues Maciel

**Representantes da Sociedade Civil:**

- Irenilce Pereira da Conceição
- Cassiano Pereira da Silva
- Elizamar Alves das Chagas Oliveira

**Compete a Comissão Eleitoral:**

- 1 – Dirigir o processo eleitoral;
- 2 - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- 3 – Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos, abrindo prazos para recursos, nos termos desta Lei;
- 4 – Receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;
- 5 – Analisar e homologar o registro das candidaturas;

6 – Receber denúncias contras candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

7 – Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e à cassação de candidaturas;

8 – Julgar as impugnações apresentadas contra candidatos, os recursos interpostos contra as decisões da Junta Eleitoral e as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.

9 – Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

10 – Resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos;

11 – Expedir boletins de apuração relativos ao pleito;

12 – Elaborar e divulgar o edital do processo eleitoral estabelecendo a data, o horário e o local de registro das candidaturas, bem como os documentos necessários a inscrição, os requisitos, os locais, os horários, a data da seleção dos candidatos e o período de duração da campanha eleitoral;

12.1 – O prazo para o registro de candidaturas será, no mínimo de 30 (trinta) dias, e será precedido de ampla divulgação;

12.2 – A campanha eleitoral se estenderá por período não inferior a 30 (trinta) dias.

Buriti do Tocantins, 07 de Março de 2019.

**EVÂNIA DE ARAÚJO DA CUNHA ALVES**  
Conselheira Presidente do COMDICA

## RESOLUÇÃO Nº 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / COMDICA de Buriti do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 012/2013, após deliberação em reunião ordinária no dia 13 de Março de 2019, conforme ata nº 61,

RESOLVE:

**Art.1º** - Convocar a 1ª Reunião Ampliada Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de avaliar a Política Municipal de direitos da Criança e do Adolescente, propondo diretrizes para o aprimoramento na perspectiva do fortalecimento do Conselho dos Direitos de Crianças e Adolescentes, conforme estabelece a Lei8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente – **ECA**.

**Art.2º** - A 1ª Reunião Ampliada Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-à, no Centro de Convivência do Idoso, no dia 22 de Março de 2019, das 08:00 às 12:00hs.

**Art.3º** - A 1ª Reunião Ampliada Municipal terá como tema: **“Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.”**

**Art.4º** - A 1ª Reunião Ampliada Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Comissão Coordenadora composta pelos seguintes membros:



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 146

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

**Elizamar Alves das C. Oliveira** – Secretária Municipal de Assistência Social

**Mirian G de Sousa e Santos** – Secretária Executiva dos Conselhos

**Wendell Silva Miranda** – Secretário Municipal de Administração

**Antomaria Ferreira da Silva** – Secretária Municipal de Saúde

**José de Arimatéa Lima Chaves** – Secretário Municipal de Educação e Cultura

**Art.5º** - Compete à Comissão Organizadora:

a) Propor e submeter ao Plenário da 1ª Reunião Ampliada Municipal, regimento, instrumentos normativos e legais para a realização da Conferência;

b) Orientar sobre o funcionamento e procedimento para a realização da 1ª Reunião Ampliada Municipal;

c) Promover diligências necessárias à participação dos Delegados para participarem das Conferências Regionais;

d) Registrar e sistematizar as propostas de trabalho da Comissão submetendo ao Plenário da 1ª Reunião Ampliada Municipal;

e) Exercer outras atividades correlatas.

**Art.6º** - A Comissão Organizadora da 1ª Reunião Ampliada Municipal deverá promover todas as atividades necessárias ao cumprimento desta Resolução especialmente nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, além de elaborar a sua programação.

**Art.7º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Buriti do Tocantins, 14 de Março de 2019.

**EVÂNIA DE ARAÚJO DA CUNHA ALVES**  
Conselheira Presidente do COMDICA

## RESOLUÇÃO Nº 003/2019

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BURITI DO TOCANTINS-TO**, reunido no dia 18 de Março de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal Nº 012/2013, bem como a Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprova a presente RESOLUÇÃO, estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – A escolha de 05 (cinco) membros titular e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como

eleitores do Município de Buriti do Tocantins até 03 meses antes da data da votação, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – Para votar o eleitor poderá identificar-se com o título de eleitor e documento de identidade ou carteira de trabalho.

**Art. 2º** – Cada eleitor poderá votar em 05 (cinco) candidatos.

**Art. 3º** – Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados e suplentes serão os 05 (cinco) seguintes.

Parágrafo Único – Havendo empate, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção, persistindo o empate será considerado eleito o candidato com mais idade.

**Art. 4º** – O mandato dos conselheiros será de 04 (Quatro) anos, levando em consideração a eleição unificada em 2015, permitida uma reeleição.

### CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 5º** – O Presidente do COMDICA tomará as seguintes providências, dando a necessária publicidade:

a) Nomeará e integrará a Comissão Organizadora do processo de escolha, previamente constituída pelo Conselho, **composto de 06 (seis) membros, pertencentes ou indicados pelo COMDICA**, que atuarão sob sua presidência;

**Art. 6º** – Caberá à Comissão Organizadora:

I – Providenciar a publicação em jornal local e a afixação em locais de fácil acesso ao público de todos os atos referentes ao processo de escolha, podendo ainda divulgação do processo com uso de carro de som;

II – Receber e registrar as inscrições dos candidatos;

III – Providenciar relações nominais de todos os eleitores junto à justiça eleitoral e dos candidatos inscritos, publicando edital com os nomes destes, para fins de eventuais impugnações;

IV – Receber, apreciar e julgar as impugnações relativas aos candidatos inscritos, com recurso para o COMDICA;

V – Constituir as mesas receptoras de votos, tantas quantas forem necessárias, designando e credenciando seus membros, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade, e distribuindo as listas de eleitores pertinentes às respectivas seções eleitorais, que poderão ser agrupadas, realizando-se prévia e ampla divulgação;

VI – Afixar relação dos candidatos registrados nas cabines de votação;

VII – Designar os componentes das juntas apuradoras, em número mínimo de 04 (quatro), dentre pessoas de reconhecida idoneidade;

VIII – Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

IX – Tomar as providências para a elaboração e aplicação da prova de conhecimentos do ECA, diligenciando o material necessário e os locais, agendando datas, horários e fazendo as comunicações necessárias.;

X – Agendar, dentro do período permitido por esta Resolução, debates, palestras e reuniões junto às escolas, associações, órgãos de imprensa e comunidade em geral, visando à máxima divulgação das candidaturas e do próprio processo de escolha.



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 146

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

XI – Dar ciência ao representante do Ministério Público de todos os atos do processo de escolha.

## CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DOS CANDIDATOS

**Art. 7º** – Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de atestado de antecedentes firmado pela autoridade policial;

II – Ter idade superior a vinte e um anos, apresentando cópia autenticada do documento de identidade;

III – Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos, apresentando comprovante de residência ou declaração firmada por duas testemunhas idôneas;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos, apresentando xerox autenticada do título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

V – Ter concluído o ensino médio, apresentando o respectivo certificado de conclusão;

VI – Possuir conhecimentos Básico de Informática.

**Parágrafo Único** – As inscrições serão realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos de Assistência Social no prédio do Cadastro Único na Rua Novo Horizonte Nº 1169 Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira das 8:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 17:00 h. No ato da inscrição, ficará facultado aos candidatos apresentarem acompanhado de documentos comprobatórios, contendo informações a respeito de experiência anterior na área de defesa e atendimento aos direitos da criança e adolescente.

**Art. 8º** – O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

**Art. 9º** – A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 10 de Janeiro de 2020, às 19:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso de Buriti do Tocantins - TO.

**Art. 10** – São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado (a).

**Parágrafo Único** – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude da Comarca.

**Art. 11** – A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

**Art. 12** – Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo COMDICA.

**Parágrafo Único** - O prazo e local para inscrição das candidaturas será fixado no edital de abertura do processo eletivo.

**Art. 13** – Os interessados deverão inscrever-se mediante o PREENCHIMENTO de REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO fornecido pela Comissão Organizadora do pleito, atendidos os requisitos do art. 7º desta Resolução.

**Art. 14** – No prazo de 02 (dois) dias a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Organizadora publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

**Parágrafo Único** – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do COMDICA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

**Art. 15** – Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora reunir-se-á, no prazo máximo de 06 (seis) dias, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos de lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

**Art. 16** – Em seguida, a Comissão Organizadora terá o prazo de 24 horas para publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam apresentar recurso para o Plenário do COMDICA, que decidirá em última instância, em igual prazo, seguindo-se nova publicação com a relação dos candidatos que serão submetidos à prova de conhecimentos do ECA e de conhecimentos básicos de informática.

## CAPÍTULO IV – DA PROVA OBJETIVA

**Art. 17** – A Comissão Organizadora providenciará local e agendará data e hora para a realização da prova de conhecimentos do ECA e de conhecimentos básicos de informática, informando aos candidatos, com antecedência mínima de pelo menos 02 (dois) dias.

**Art. 18** – Quarenta e oito horas antes da aplicação, a Comissão Examinadora entregará a prova elaborada ao Presidente da Comissão Organizadora, que se encarregará da reprodução de quantas cópias se fizerem necessárias, responsabilizando-se pelo sigilo.

**Art. 19** - Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I – Os examinadores auferirão nota de 0 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas.

II – A prova será constituída de 15 questões objetivas, sendo que 10 (dez) de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e 5 (cinco) sobre Informática Básica. As questões correspondentes ao ECA terão peso de 0,75 enquanto as de Informática Básica terão peso de 0,50.

III – A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a nota igual ou superior a 06 (seis) auferida pelos examinadores.

IV – A Comissão terá o prazo de 01 (um) dia para corrigir as provas e devolvê-las com os respectivos resultados, para divulgação no primeiro dia útil subsequente.

§ 1º – Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao COMDICA, a ser apresentado em 02 (dois) dias da



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 146

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

divulgação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão ou pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, cuja decisão final, de caráter irrecorrível, deverá ser comunicada ao COMDICA no prazo de 02 (dois) dias.

§ 2º – Aqueles candidatos que deixarem de atingir a nota 06 (seis) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha.

**Art. 20** – Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, vencido o prazo respectivo, no primeiro dia útil subsequente a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas.

## CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

**Art. 21** – Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas e por um período mínimo de 20 (vinte) dias, podendo estender-se até a véspera do dia da votação.

**Parágrafo Único** – A propaganda individual será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares (desde que haja autorização do proprietário) e custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem agendadas pela Comissão, junto às escolas, associações e comunidade em geral.

**Art. 22** – A eventual divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da COMISSÃO ORGANIZADORA e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções.

**Art. 23** – Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

**Parágrafo Único** – Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Organizadora poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito de defesa.

**Art. 24** – Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação. É vedada a prática de boca de urna.

## CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 25** – Haverá seções eleitorais situadas no Colégio Estadual Buriti, Escola Estadual Darcinópolis e Escola Estadual Ministro Ney Braga.

**Art. 26** – Haverá mesa(s) receptora(s) de votos, composta(s) por 02 (dois) membros, 01 (um) presidente, 01(um) mesário, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Organizadora, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data do pleito.

§1º – Os eleitores serão distribuídos entre as seções por ordem alfabética dos nomes ou outro critério apontado pela Justiça Eleitoral.

§2º – São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau.

§3º- Na mesa receptora haverá relação dos eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 27** – Compete à mesa receptora:

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Organizadora os impasses que não conseguirem resolver;

III – Lavrar a ata de votação anotando todas as ocorrências;

IV – Manter a ordem no local de votação, podendo solicitar força policial;

V – Autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente.

**Art. 28** – Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, colocando-a na urna à vista dos mesários.

**Parágrafo Único** – O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

**Art. 29** – Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Organizadora, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro em ata de quaisquer irregularidades que constatarem.

**Art. 30** – Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo Único** – A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação (Colégio Estadual Buriti), imediatamente após o seu encerramento.

**Art. 31** – Antes de iniciar a apuração, a mesa apuradora resolverá os casos dos votos em separado, se houver, incluindo na urna as cédulas dos votos julgados válidos, de modo a garantir o sigilo.

**Parágrafo Único** – Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Organizadora, que decidirá de plano facultado à manifestação do Ministério Público.

**Art. 32** – Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o Presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao Presidente da Comissão organizadora, que procederá à totalização dos votos.

**Parágrafo Único** – Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada, caso o pleito seja eletrônico, observar-se-á os procedimentos apresentados pela Justiça Eleitoral.

**Art. 33** – A Comissão Organizadora lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos, impugnações, etc., bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do COMDICA e no *hall* da Prefeitura.



# Diário Oficial Eletrônico DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

ANO III Nº 146

BURITI DO TOCANTINS-TO, QUARTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2019

§ 1º – Ao COMDICA, no prazo de 02 (dois) dias da votação e apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Organizadora nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata.

§ 2º – O COMDICA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias, determinando ou não as correções necessárias, e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e Juventude.

**Art. 34** – O COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e após, poderão ser destruídos.

## CAPÍTULO VII – DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA OFICIAL

**Art. 35** – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo COMDICA, caso o pleito não seja eletrônico;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;

III – autenticidade da cédula conferida pela rubrica dos mesários.

**Art. 36** – A cédula oficial será confeccionada e distribuída pela Comissão Organizadora.

§ 1º – Na cédula, constarão apenas espaços para os nomes e/ou números dos candidatos.

§ 2º – Os números dos candidatos corresponderão à ordem alfabética de seus respectivos nomes e deverão ser divulgados juntamente com a relação definitiva dos candidatos registrados.

**Art. 37** – A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade dos votos.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** – No prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação desta Resolução, o Presidente do COMDICA publicará edital abrindo as inscrições para o processo de escolha e estabelecendo o respectivo calendário.

**Art. 39** – Esta resolução, aprovada pelo plenário do COMDICA e transcrita no livro de atas, no dia 18/03/2019, entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do COMDICA e no Hall da Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins, sem prejuízo de ampla divulgação em jornais de circulação local e demais meios de comunicação.

**Art. 40** – Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal Nº 012/2013.

EVANIA DE ARAÚJO DA CUNHA ALVES  
Conselheira Presidente do COMDICA

PUBLICADO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buriti do Tocantins  
ANO III Nº 146 27 de Março de 2019.

AMERICO DOS REIS  
BORGES:23243147  
115

Assinado de forma digital  
por AMERICO DOS REIS  
BORGES:23243147115  
Dados: 2019.03.27 12:29:38  
-03'00'

Buriti do Tocantins, 18 de Março de 2019.